



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



<b>GV</b>	<b>ORDEM DE PROCEDIMENTO TÉCNICO</b>	<b>Nº 046 / 2023</b>
-----------	--------------------------------------	----------------------

**ASSUNTO**

- Aplicação da NT 7 Parte 2 - Dimensionamento, Composição e Atribuições da Brigada de Incêndio em vistoria de Postos de Combustíveis (G-3).

**MOTIVAÇÃO**

- Padronização nas vistorias do CBMES no que se refere aplicação da NT 07 Parte 2, exclusivamente nos processos de vistorias envolvendo Postos de Combustíveis (G-3).

**REFERÊNCIAS NORMATIVAS**

- Lei 9.269, de 15 de julho de 2009, alterado pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015;
- Decreto 2423 – R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto 3823-R, de 29 de junho de 2015 e pelo Decreto nº 4062 - R, de 01 de fevereiro de 2017;
- NR 20/2022 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis
- NT 01/2021 - Parte 03– Licenciamento e renovação do licenciamento.
- NT 07/2018 – Parte 01 - Brigadas de Incêndio, Primeiros Socorros ou Socorros de Urgência, Salva-Vidas ou Guarda-Vidas.
- NT 07/2021 – Parte 02 - Dimensionamento, Composição e Atribuições da Brigada de Incêndio.
- NT 02/2013 - Exigências das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas Edificações e Áreas de Risco.

**PROCEDIMENTO**

**Considerações:**

- Considerando que o SIAT é um sistema que efetua o controle, o gerenciamento e a emissão de alvarás e dispensas para edificações e áreas de risco no que tange a segurança contra incêndio e pânico;
- Considerando que o licenciamento junto ao CBMES (licenciamento e renovação do licenciamento) é obrigatório para o funcionamento de qualquer edificação ou área de risco por ocasião da construção ou reforma, mudança de ocupação ou uso, ampliação ou redução

de área construída, regularização das edificações e áreas de risco existentes e realização de eventos.

- Considerando que o dimensionamento da brigada de incêndio deve obedecer ao prescrito na tabela A, do anexo A da NT 07 Parte 2, que designa o seguinte: para populações fixas de até 10 pessoas, deverá ser utilizada a quantidade de brigadistas prevista pela tabela A, conforme a coluna de população fixa. Para populações acima de 10 pessoas deverá ser adicionado ao efetivo previsto o resultado do produto entre o excedente de 10 e o percentual previsto na coluna “pf > 10” da Tabela A.
- Considerando que Postos de Combustíveis, segundo a NT 02, devem possuir Brigadistas, independente da altura ou área, conforme tabela abaixo:

TABELA 1  
EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA IGUAL OU INFERIOR A 900 m<sup>2</sup>  
E  
ALTURA IGUAL OU INFERIOR A 9,00 m

Medidas de Segurança Contra Incêndio Pânico	A	B	C	D	E	F	G	H	I e J
	A2, A3								
Saídas de Emergência	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Iluminação de Emergência	NÃO	SIM <sup>1</sup>	SIM <sup>1</sup>	SIM <sup>1</sup>	SIM <sup>1</sup>	SIM <sup>1 ou 2</sup>	SIM <sup>1</sup>	SIM <sup>1</sup>	SIM <sup>1</sup>
Sinalização de Emergência	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Extintores	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Central de Gás	NÃO <sup>3</sup>	SIM <sup>3</sup>	SIM <sup>3</sup>	SIM <sup>3</sup>	SIM <sup>3</sup>	SIM <sup>3</sup>	SIM <sup>3</sup>	SIM <sup>3</sup>	SIM <sup>3</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Brigada de Incêndio	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM <sup>4</sup>	SIM <sup>5</sup>	NÃO	NÃO

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Para as edificações com altura superior a 5 m ou rotas de saídas horizontais que ultrapassem 20 m;  
 2 – Para edificação com lotação superior a 50 pessoas;  
 3 – A utilização de recipientes com capacidade igual a 13 kg de GLP é vedada no interior das edificações, exceto nas situações previstas na NT 18, Parte 01;  
 4 – Para edificação do grupo F-6 e F-7;  
 5 – Para edificação do grupo G-3.

NOTAS GENÉRICAS:

a - Para o grupo L (explosivos), ver tabelas específicas;  
 b - Para o grupo M, ver tabelas específicas;  
 c - Outras medidas de segurança poderão ser exigidas conforme o estipulado nas normas específicas.

- Considerando que os Postos de Combustíveis estão sujeitos as exigências impostas pela NR 20, no qual é obrigatório a aplicação de curso intermediário de 12 horas (padronizado pela referida norma), criação/treinamento de plano de emergência e certificação de todos os funcionários após avaliação.

## A Comissão Técnica resolve:

1. Os Postos de Combustíveis (G 3) que não estiverem atendendo a NT 07 Parte 2 na íntegra deverão:

- a) Apresentar no rol de funcionários, independente da população fixa, 01 (um) colaborador por turno de trabalho, com os seguintes certificados de curso: **Curso de Combate a Princípio de Incêndio (EAD), Curso de Abandono de Área (EAD) e Curso de Primeiros Socorros (EAD)**<sup>1</sup>. Os cursos solicitados, são realizados online e gratuitos, devendo ser acessados através do link: <https://linktr.ee/BombeiroMilitarES>;

<sup>1</sup> Enquanto o CEIB não ofertar o Curso de Primeiros Socorros (EAD), deverão ser exigidos somente os Cursos de Combate a Princípio de Incêndio (EAD) e Curso de Abandono de Área (EAD).

- b) Ter toda população fixa com certificação pela NR 20, com o curso intermediário de 12 horas, formatado nos moldes regulados pela referida norma;

2. O Vistoriador deverá proceder no momento da verificação dos Postos de Combustíveis da seguinte forma:

CHECKLIST DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	
Item	Requisitos
1.1	Verificar a população fixa conforme declarado.
1.2	Recolher declaração de população fixa do proprietário ou responsável pelo imóvel.
1.3	Verificar a quantidade de brigadistas necessários.
1.4	Recolher cópia dos Certificados dos Cursos EAD exigidos, dos brigadistas eventuais caso possua e dos certificados NR 20.
1.5	Verificar a validade dos certificados.

3. Esta “OPT” abrangerá os processos de vistorias de Licenciamento e Renovação do Licenciamento dos Postos de Combustíveis (G3);

**Nota:** Fica revogada a OPT 046/2022, de 22 de junho de 2022.

Vitória / ES, 30 de janeiro de 2023.

**MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA****Ronney** Veiga Ribeiro – Cap BM  
**Membro da Comissão Técnica**Howlinkston **Bausen** – 1º Ten BM  
**Membro da Comissão Técnica****Ivan** Caldas Vieira – 1º Sgt BM  
**Membro da Comissão Técnica****Saulo** Cardoso Motta – 2º Sgt BM  
**Membro da Comissão Técnica****HOMOLOGAÇÃO**Andrison **Cosme** – TC BM  
**Chefe do CAT**

## ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**SAULO CARDOSO MOTTA**  
AUXILIAR BM  
BMGVIS - CBMES - GOVES  
assinado em 31/01/2023 14:01:34 -03:00

**ANDRISON COSME**  
CHEFE CENTRO FGBM  
BMCAT - CBMES - GOVES  
assinado em 31/01/2023 16:07:35 -03:00

**IVAN CALDAS VIEIRA**  
AUXILIAR BM  
BMGVIS - CBMES - GOVES  
assinado em 31/01/2023 14:05:29 -03:00

**HOWLINKSTON BAUSEN**  
SERVIDOR BM  
BMGNC - CBMES - GOVES  
assinado em 31/01/2023 14:10:21 -03:00

**RONNEY VEIGA RIBEIRO**  
CHEFE SETOR FGBM  
BMCAT - CBMES - GOVES  
assinado em 31/01/2023 14:30:33 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/01/2023 16:07:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SAULO CARDOSO MOTTA (AUXILIAR BM - BMGVIS - CBMES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-Z0S30G>